

LEI MUNICIPAL Nº 792 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

“Acresce inciso V, ao artigo 3º, da Lei nº 719, de 04 de junho de 1992.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, da Lei nº 719, de 04 de junho de 1992, fica acrescido do seguinte dispositivo:

“Artigo 3º -

V – no loteamento denominado Estância Rio Grande, desde que obedecidos os seguintes requisitos;

a) – os lotes resultantes possuam área mínima de 500 m2 e testada não inferior a 20 metros;

b) – existência de escritura pública de compra e venda, contrato de compromisso ou cessão de direitos com firma reconhecida e demonstração com início razoável de prova, em condomínio, até a data da promulgação desta Lei.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de setembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal